



LEI Nº 2.201/2008

Dispõe Sobre o Adicional de Insalubridade.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Adicional de Insalubridade, a ser pago ao servidor exposto permanentemente a condições de trabalho que exponham sua saúde a risco de qualquer natureza.

§ 1º. – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. – O adicional de insalubridade a que se refere este artigo será avaliado, medido e pago à razão de 10%; 20% e 40% do salário mínimo, para os níveis de exposição mínimo, médio e máximo, respectivamente, dependendo do grau de risco apresentado em laudo conclusivo que comprove a existência de dano à saúde do trabalhador e ineficácia de equipamentos de proteção individual ou coletivo que minimizem ou eliminem o risco.

§ 3º. – Os locais onde se desenvolvem atividades consideradas insalubres serão avaliados periodicamente, visando a redução ou eliminação dos riscos.

§ 4º. – A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 2º – Aplica-se subsidiariamente a esta lei as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de julho de 2008.


CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal